



GOVERNO DA PARAIBA

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia - SERHMACT

Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA

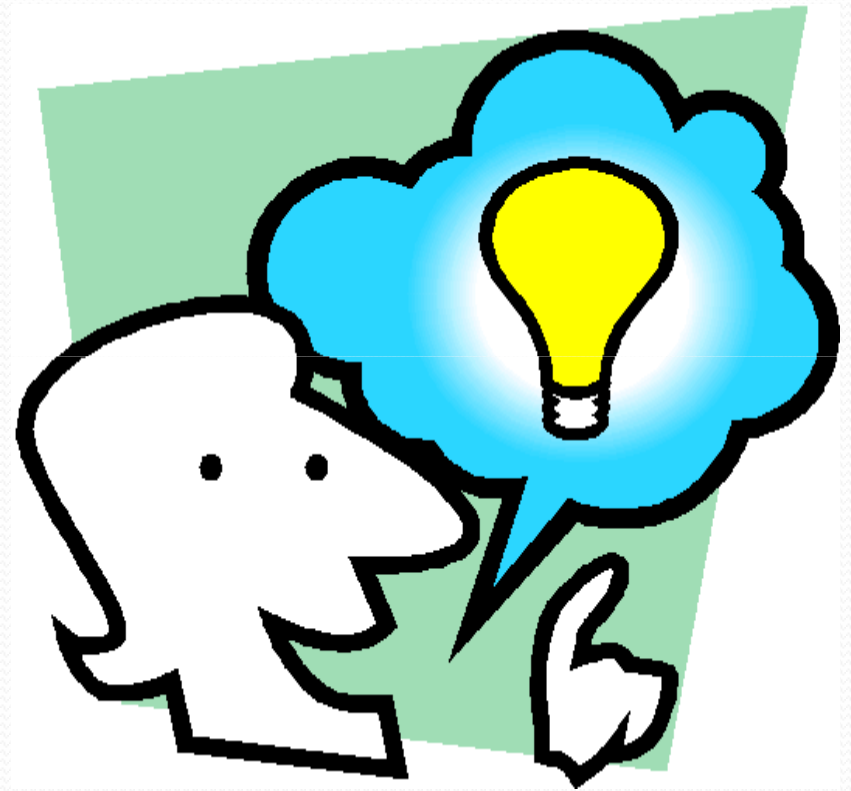
Cobrança pelo uso da água bruta no Estado da Paraíba

João Pessoa, 28 de junho de 2011



➤ **Definição:**

A cobrança pelo uso da água bruta é um instrumentos de gestão instituídos pela Lei Federal nº 9.433/97 criado para incentivar a racionalização do uso da água e para obter recursos financeiros para a bacia.





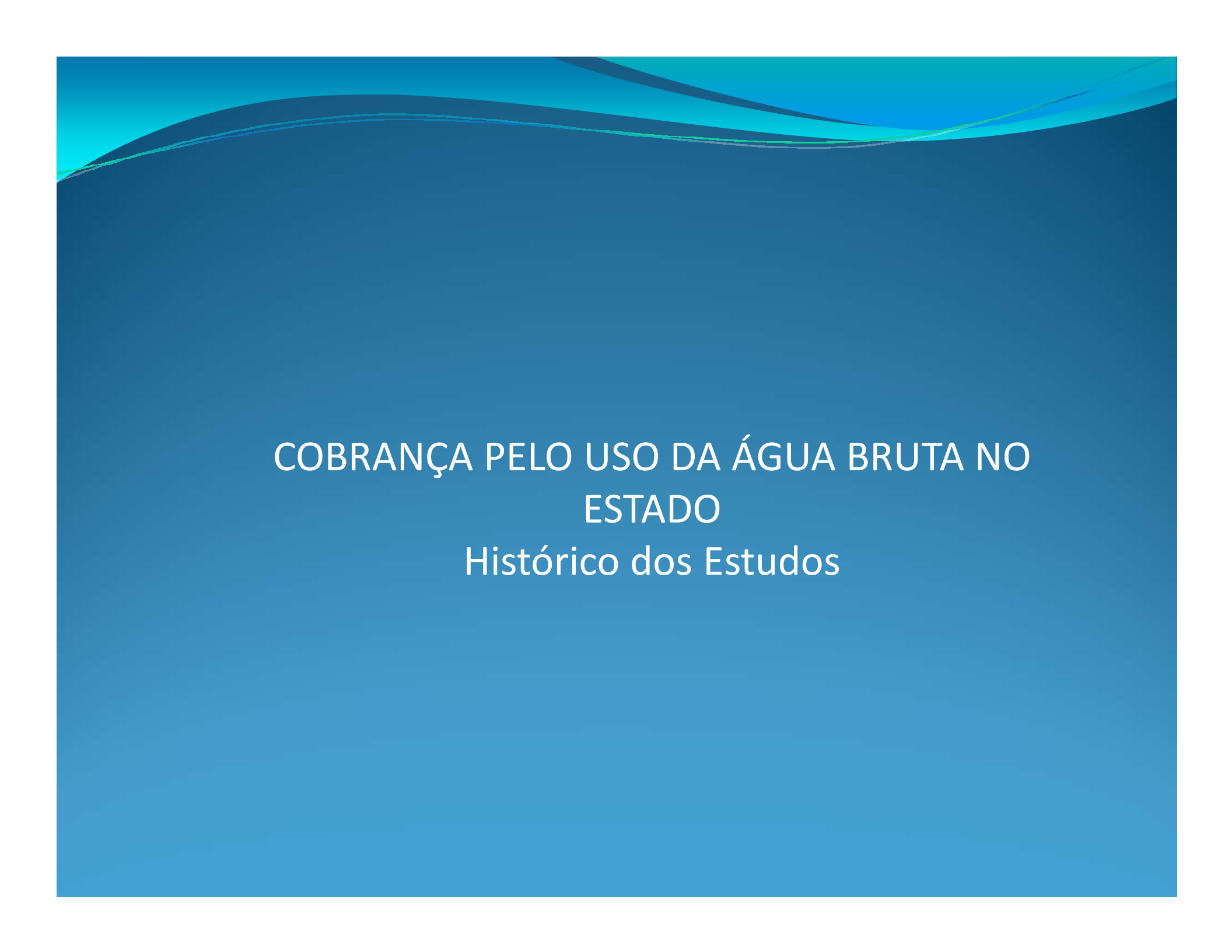
➤ **Objetivos da Cobrança pelo Uso da Água**

1. Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
2. Incentivar a racionalização do uso da água;
3. Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos.



➤ **Importância da Cobrança pelo Uso de Água:**

- Racionaliza o uso (disponibilidades e demandas);
- Redistribui os custos sociais;
- Melhora a qualidade dos efluentes lançados;
- Além de ensejar a formação de fundos financeiros para as obras, programas e intervenções do setor.



COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA NO
ESTADO
Histórico dos Estudos

HISTÓRICO

Data	Etapa
1996	<p>TRABALHO SOBRE COBRANÇA EXECUTADO PELA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO (1996) - foram adotadas as primeiras providências no sentido de dotar o Estado de um embasamento legal e institucional necessário ao desenvolvimento da sua Política de Águas. Assim, foram confeccionadas as minutas do projeto de lei que culminou com a criação da SEMARH e do decreto que a regulamentou. Em 1997, estudos elaborados resultaram nos decretos que regulamentaram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, o Controle Técnico de Obras e Serviços de Oferta Hídrica e a Outorga de Direito de Uso da Água. Em seguida, por solicitação da SEPLAN/Grupo Gestor de Recursos Hídricos, os mesmos técnicos elaboraram o documento "Avaliação da Infra-Estrutura Hídrica e do Suporte para o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba", através do qual foram levantadas as principais obras de captação (açudes e poços), as potencialidades e disponibilidades hídricas e as demandas de água por bacia hidrográfica. Ao final, foram calculadas tarifas e determinadas as expectativas de arrecadação para financiamento das atividades do órgão gestor.</p>




➤ **Lei Estadual nº 6.308/1996 – Política Estadual de Recursos Hídricos**

*Artigo 19 – A cobrança do uso da água bruta de domínio do Estado da Paraíba é um **instrumento gerencial** da Política Estadual de Recursos Hídricos que obedecerá aos seguintes critérios:*

*I – considerar as **peculiaridades das bacias hidrográficas** do Estado, inclusive a frequente ocorrência de déficit no atendimento das demandas hídricas;*

II – considerar o fato de que, sendo os cursos d'água localizados no Estado da Paraíba na imensa maioria de natureza intermitente, isto exige a construção de obras de regularização de vazões para seu efetivo aproveitamento;



➤ **Lei Estadual nº 6.308/1996 – Política Estadual de Recursos Hídricos**

III – Considerar a *classe de uso preponderante*, em que se *enquadra o corpo d'água* onde se localiza ou a derivação, o *consumo efetivo* e a *finalidade a que se destina*;

IV – Estabelecer a *cobrança pela diluição, transporte e assimilação de efluentes* de sistemas de esgotos ou outros contaminantes de qualquer natureza, considerando a classe de uso em que se *enquadra o corpo de água receptor*, a proporção da carga lançada em relação à vazão natural ou regularizada, ponderando-se dentre outros os *parâmetros orgânicos físico-químicos e bacteriológicos dos efluentes*.



➤ **Lei Estadual nº 6.308/1996 – Política Estadual de Recursos Hídricos**

*§1º - a definição das tarifas praticadas pelo uso de água bruta de domínio do Estado da Paraíba será estabelecida mediante **decreto do Governador do Estado**, sendo esses valores previamente analisados e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, com base em estudos substanciados executados pela AESA;*

§2º - no caso do Inciso IV os responsáveis pelos lançamentos de poluentes são ainda obrigados a cumprir as normas e padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle da poluição das águas.

HISTÓRICO

Data	Etapa
2001	ESTUDO ELABORADO ATRAVÉS DO PROÁGUA SEMI-ÁRIDO - Em 2001 , Lanna elaborou o trabalho “Estudo para Cobrança de Água no Estado da Paraíba”. Não chegou a estabelecer valores de tarifas, no âmbito desse estudo foram inventariados os principais elementos técnicos de interesse para um sistema de cobrança pelo uso de água. No contexto dos estudos realizados, foi elaborado o “ Sistema de Apoio à Cobrança pelo Uso da Água da Paraíba – SACUAPB ”.
2003	TRABALHO ELABORADO PELA AAGISA - A extinta Agência de Águas, Irrigação e Saneamento – AAGISA confeccionou em janeiro/ 2003 o relatório “Cobrança no Estado da Paraíba”. Desse documento, que enfoca de maneira objetiva os principais aspectos que envolvem a tarifação pelo uso da água no Estado da Paraíba, são apresentados os capítulos concernentes à cobrança pela derivação, captação e consumo de água e cobrança pelo lançamento de efluentes, apresentando dois modelos de cobrança . O primeiro, mais complexo, abrange todas as exigências das Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, porém necessitará de um prazo maior para sua implantação. O segundo, por ser simplificado, poderá ser adotado num prazo mais curto e com maior facilidade.
2003-2007	Elaboração de minutas de Decreto sobre a Cobrança de Água Bruta no Estado

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA NO ESTADO

Fase: Análise dos Estudos e
Encaminhamentos

HISTÓRICO

Data	Etapa
Maio/07	Encaminhamento pelo CERH da minuta de decreto sobre cobrança, elaborada pela AESA, para análise da Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Licença de Obras Hídricas e Ações Reguladoras.
Julho/07	Parecer da CTOCOL com recomendação para: Inserir os comitês na discussão sobre cobrança; considerar os programas definidos nos planos de recursos hídricos existentes no Estado; revisar a Lei Estadual nº 8.042/06 nos aspectos concernentes à cobrança e regulamentar o Fundo Estadual de Recursos Hídricos.
Agosto/2007	Discussão no âmbito da CTIL e CTOCOL sobre cobrança pelo uso dos recursos hídricos na legislação federal e estadual de recursos hídricos.
Outubro/07 (CBH-PB/LS)	Discussões no âmbito dos três comitês sobre a revisão da Política Estadual de Recursos Hídricos e sobre a minuta de decreto sobre cobrança, passando em Grupos de Trabalhos dos próprios comitês visando análise técnica aprofundada.
Dezembro/07	Parecer da CTIL sobre Minuta de Lei referente a atualização da Lei nº. 6.308/96, revogando a Lei nº 8.042/06.
Dezembro/07	Lei Estadual nº 8.446/07 - Revisão e atualização da Lei Estadual nº 6.308/96, revogando a Lei nº 8.042/06.

➤ Lei Estadual nº 8.042/2006 – Altera dispositivos da PERH

Art. 16. As receitas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão depositadas no Fundo Estadual de Recursos Hídricos, exceto a parcela de **70% (setenta por cento) do total arrecadado**, que caberá à AESA, para utilização com despesas relacionadas exclusivamente à gestão dos recursos hídricos;

§ 4º As prioridades na aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH, ressalvados os previstos no parágrafo anterior, serão definidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, com base em estudos técnicos apresentados pela AESA e pela SECTMA.

Art. 20. A periodicidade das revisões dos valores das tarifas de cobrança e isenções do uso da água serão determinadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, observadas as normas legais aplicáveis à espécie.

REVOGADA!!

Lei Estadual nº 8.446/07

Marco - construção democrática e participativa



COBRANÇA SEGUNDO A LEI 8.446/07

QUEM OPERARÁ A COBRANÇA?

§ 1º A cobrança será efetuada pela AESA e deverá estar compatibilizada e integrada com os demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos

O CAMINHO PARA A COBRANÇA

§ 2º Os critérios, mecanismos e valores a serem cobrados serão estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo, após aprovação pelo CERH, com base em proposta de cobrança encaminhada pelo respectivo CBHs, fundamentada em estudos técnicos elaborados pela AESA.

COBRANÇA SEGUNDO A LEI 8.446/07

COMPENSAÇÃO EM RAZÃO DE INVESTIMENTOS

§ 3º Os CBHs poderão propor ao CERH mecanismos de incentivo e redução do valor a ser cobrado pelo uso de recursos hídricos, em razão de investimentos voluntários para ações de melhoria da qualidade e da quantidade da água e do regime fluvial, as quais resultem em sustentabilidade ambiental da bacia e tenham sido aprovados pelo respectivo Comitê.

COBRANÇA PELA AGUA DO PISF

§ 4º Os valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos originários de bacias hidrográficas localizadas em outros Estados, transferidos através de obras implantadas pela União, serão estabelecidos pela AESA, em articulação com o órgão federal competente, assegurada a participação do CERH e dos CBHs beneficiárias na discussão da proposta de cobrança.

COBRANÇA SEGUNDO A LEI 8.446/07

QUEM FARÁ A REVISÃO DE VALORES ?

Art. 20. A periodicidade de revisão dos valores a serem cobrados, bem como da isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, será estabelecida pelo CERH, em articulação com os CBHs, com base em estudos técnicos elaborados pela AESA.

ONDE SERÃO DEPOSITADOS OS VALORES ARRECADADOS ?

Art. 26. Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos **serão obrigatoriamente depositados no Fundo Estadual de Recursos Hídricos** e aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que foram gerados, devendo ser utilizados:

COBRANÇA SEGUNDO A LEI 8.446/07

EM QUE SERÃO APLICADOS OS VALORES ?

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

II – no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos.

§ 1º A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a **7,5% (sete e meio por cento)** do total arrecadado.

§ 2º Os valores previstos no *caput* deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem, de modo considerado benéfico à coletividade, a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água.

COBRANÇA SEGUNDO A LEI 8.446/07

§ 3º Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão consignados em fontes de recursos próprias, por bacia hidrográfica, para as aplicações previstas neste artigo.

§ 4º A AESA manterá registros contábeis que correlacionem as receitas e as despesas com as bacias hidrográficas em que foram geradas.

§ 5º A prioridade na aplicação dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos provenientes de obras de transposição de bacias realizadas pela União será a restituição, no que couber, das despesas com operação e manutenção da infra-estrutura hídrica.

§ 6º Aplica-se aos recursos a que se refere o *caput* o disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal no 101, de 04 de maio de 2000. (Recursos não poderão ser contingenciados)

HISTÓRICO - continuação

Data	Etapa
Janeiro/08	Assinatura da Deliberação CBH-LS nº 01/2008 - Aprova implementação da cobrança pelo uso da água bruta nas bacias hidrográficas do Litoral Sul, determinando critérios e valores.
Fevereiro/08	Assinatura da Deliberação CBH-PB nº 01/2008 - Aprova implementação da cobrança pelo uso da água bruta na bacia hidrográfica do Rio Paraíba, determinando critérios e valores.
Março/08	Assinatura da Deliberação CBH-LN nº 01/2008 - Aprova implementação da cobrança pelo uso da água bruta nas bacias hidrográficas do Litoral Norte, determinando critérios e valores.
Abril/08	Encaminhamento pela Secretaria do CERH da minuta de resolução do CERH e da minuta de decreto sobre cobrança, fruto das discussões nos comitês, como também das deliberações nº 01 dos três comitês para análise da CTOCOL e da CTIL
Mai/08	Parecer da CTOCOL, aprovou o texto com propostas de alterações
Junho/08	Parecer da CTIL, aprovou o texto da CTOCOL e encaminhou ao CERH

HISTÓRICO - continuação

Data	Etapa
Junho/08	Apresentação para os membros do CERH da minuta de Resolução do CERH que estabelece critérios e valores para cobrança de água bruta no Estado e da minuta de Decreto que trata da cobrança pelo uso da água bruta na Paraíba.
Junho/08	15ª Reunião do CERH – Encaminhamento das minutas e dos pareceres da CTIL e da CTOCOL para relatoria



O MODELO DE COBRANÇA PROPOSTO

COBRANÇA “PROVISÓRIA” POR TRÊS ANOS

ESTARÃO SUJEITOS À COBRANÇA

1. ABASTECIMENTO HUMANO cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a **duzentos mil metros cúbicos por ano**;
2. INDÚSTRIA para utilização como insumo de processo produtivo, cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior a **duzentos mil metros cúbicos por ano**;
3. LANÇAMENTO DE ESGOTOS e demais efluentes, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

O MODELO DE COBRANÇA PROPOSTO

4. AGROPECUÁRIA cujo somatório das demandas, em manancial único ou separado, registradas nas respectivas outorgas, seja igual ou superior ao valor estabelecido por bacia hidrográfica, na tabela seguinte:

Bacias Hidrográficas	Volume anual mínimo (m ³)
1)- do Litoral Sul	1.500.000
2)- do rio Paraíba	350.000
3)- do Litoral Norte	350.000
4)- sem comitê instituído	350.000

5. OUTROS USOS que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

O MODELO DE COBRANÇA PROPOSTO

VALORES A SEREM COBRADOS

Setor	Preços unitários
Irrigação e outros usos agropecuários	R\$ 0,003/m ³ , no 1º ano de aplicação R\$ 0,004/m ³ , no 2º ano de aplicação R\$ 0,005/m ³ , no 3º ano de aplicação
Piscicultura intensiva e carcinicultura	R\$ 0,005/m ³
Abastecimento público	R\$ 0,012/m ³
Comércio	R\$ 0,012/m ³
Lançamento de esgotos e demais efluentes	R\$ 0,012/m ³
Indústria	R\$ 0,015/m ³
Agroindústria	R\$ 0,005/m ³

O MODELO DE COBRANÇA PROPOSTO

COMPENSAÇÃO POR INVESTIMENTOS

Art. 7º. No período de doze meses, a partir do início da cobrança pelo uso da água bruta de domínio do estado da Paraíba, os usuários de água bruta poderão descontar, do valor total a ser cobrado, os investimentos, com recursos próprios ou financiamentos onerosos, em monitoramento quali-quantitativo, em projetos e obras destinadas ao afastamento e tratamento de esgotos e em manutenção de barragens, mediante comprovação da despesa.

§ 1º Para que possam ser descontados do valor total da cobrança pelo uso da água bruta, os investimentos deverão ser previamente aprovados pelo órgão gestor.

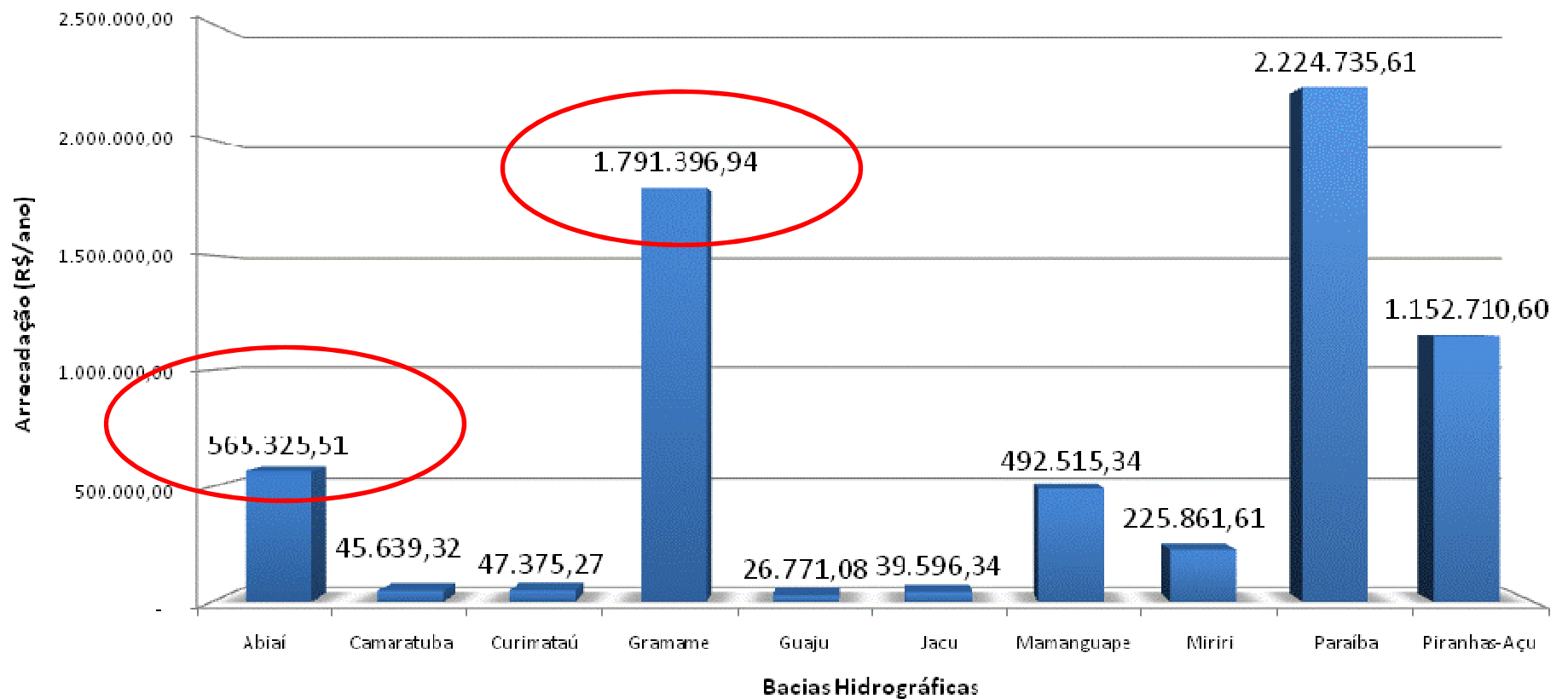
§ 2º Os descontos referidos no caput deste artigo estarão limitados a no máximo cinquenta por cento do valor total a ser cobrado.

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Bacia Hidrográfica	Quantidade de outorgas	Quantidade de pagantes	%
Abiaí	368	22	6,0
Camaratuba	123	9	7,3
Curimataú	25	8	32,0
Espinharas	88	5	5,7
Gramame	177	21	11,9
Guaju	37	3	8,1
Jacu	7	1	14,3
Mamanguape	226	39	17,3
Miriri	80	15	18,8
Peixe	168	9	5,4
Piancó	497	57	11,5
Alto Curso do rio Paraíba	138	7	5,1
Médio Curso do rio Paraíba	31	8	25,8
Baixo Curso do rio Paraíba	640	180	28,1
Alto Curso do rio Piranhas	130	16	12,3
Médio Curso do rio Piranhas	126	7	5,6
Seridó	26	2	7,7
Taperoá	46	4	8,7
Total	2933	413	14,1

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Distribuição da simulação da arrecadação da cobrança (R\$/ano) por bacia hidrográfica



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Comitê de bacia hidrográfica	Arrecadação cobrança (R\$)
CBH-LS	2.356.722,44
CBH-LN	764.016,28
CBH-PB	2.224.735,61
CBH Piranhas-Açu	1.152.710,60
Sem comitê instituído	113.742,69
Total	6.611.927,62

COBRANÇA PELO USO DA ÁGUA BRUTA NO ESTADO

Fase: Implementação e Execução

HISTÓRICO - continuação

Data	Etapa
Junho/09	17ª Reunião do CERH – Apresentação do Trabalho da Relatoria Apreciar e votar o parecer do relator relativo às minutas de decreto e de resolução sobre cobrança pelo uso da água bruta
Junho/09	Aprovação por parte do CERH: Resolução do CERH que estabelece critérios e valores para cobrança de água bruta no Estado Minuta de Decreto que trata da cobrança pelo uso da água bruta na Paraíba Encaminhamento da resolução aprovada, juntamente com minuta de Decreto, ao Governo do Estado para apreciação
Junho/11	Alteração CERH: Resolução do CERH que estabelece critérios e valores para cobrança de água bruta no Estado (provisória → por três anos) Minuta de Decreto que trata da cobrança pelo uso da água bruta na Paraíba Encaminhamento da resolução aprovada, juntamente com minuta de Decreto, ao Governo do Estado para apreciação
????	Assinatura do Decreto pelo Governador